

TERMO DE REFERÊNCIA	
Data:	Joaçaba SC, 12 de janeiro de 2026.
De:	Secretaria de Municipal de Saúde
Para:	Secretaria de Administração e Finanças – Compras, Licitações e Contratos
Assunto:	Inexigibilidade para credenciamento de empresa para realização de procedimentos do TCGA

**TERMO DE REFERÊNCIA -
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO
DO TCGA**

1. DO OBJETO

Inexigibilidade de licitação para credenciamento e contratação de serviços laboratoriais especializados, a serem prestados pelo Laboratório CEPAC, no âmbito do Credenciamento nº 05/2025/FMS, destinados à realização de procedimentos vinculados ao TCGA – Termo de Compromisso de Garantia de Acesso – PPI Ambulatorial, com a finalidade de suprir as necessidades de média complexidade da população própria do Município de Joaçaba e da população referenciada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. DO TIPO DO OBJETO

Prestação de serviços.

3. PREVISÃO NO PLANO CONTRATAÇÃO ANUAL

Não há previsão no Plano de Contratação Anual.

4. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação por meio de credenciamento visa garantir a prestação de serviços de média complexidade no âmbito do TCGA – Termo de Compromisso de Garantia de Acesso – PPI Ambulatorial, com o objetivo de atender de maneira eficiente e contínua as demandas de saúde do município de Joaçaba/SC, bem como da população referenciada de outros municípios da região.

A escolha da CEPAC CENTRO DE PESQUISA EM ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.,

inscrita no CNPJ nº 04.419.357/0001-60, decorre de sua manifestação de interesse no credenciamento e da comprovação de atendimento integral às exigências previstas no Edital de Chamamento Público.

A documentação apresentada pela interessada foi devidamente analisada pela Comissão de Avaliação, tendo sido considerada regular e compatível com o objeto do credenciamento, razão pela qual restou comprovada sua aptidão para integrar a rede de prestadores credenciados da Secretaria Municipal de Saúde, aptos à execução dos procedimentos ambulatoriais de média complexidade.

5. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O montante definido para a presente contratação, no que se refere à credenciada CEPAC CENTRO DE PESQUISA EM ANALISES CLÍNICAS LTDA, foi estabelecido com base nas informações constantes do **ANEXO I**, o qual apresenta a relação dos empenhos realizados no exercício de 2025 no âmbito da gestão plena, contemplando os procedimentos vinculados ao Grupo 0202 do TCGA – Termo de Compromisso de Garantia de Acesso.

Dessa forma, o valor destinado à referida credenciada corresponde a uma estimativa financeira anual, construída a partir do histórico de produção e dos empenhos anteriormente executados, observados os valores unitários definidos no instrumento convocatório e respeitados, em qualquer hipótese, os limites financeiros estabelecidos pelo TCGA.

A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda assistencial efetiva, sendo assegurado ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) o direito de livre escolha entre os prestadores devidamente credenciados, dentro do limite financeiro mensal pactuado e condicionada à disponibilidade de agenda do laboratório escolhido.

6. DA EMPRESA CREDENCIADA

CEPAC CENTRO DE PESQUISA EM ANALISES CLÍNICAS LTDA, CNPJ: 04.419.357/0001-60, Rua Getúlio Vargas, nº 388, Centro de Joaçaba/SC – 89600-000.
Contato: (49) 9906-0316 *E-mail:* cepac@labcepac.com.br.

7. DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da presente contratação é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

O montante definido para a presente contratação no que se refere à credenciada CEPAC CENTRO DE PESQUISA EM ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, foi estabelecido com base nas informações constantes do **ANEXO I**, que apresenta a relação dos empenhos realizados no exercício de 2025 no âmbito da gestão plena, contemplando o procedimento do Grupo 0202 do TCGA – Termo de Compromisso de Garantia de Acesso.

Desta firma, o valor destinado ao Laboratório CEPAC corresponde a uma estimativa financeira anual, construída a partir do histórico de produção e empenhos anteriormente executados, observados os valores unitários definidos no instrumento convocatório e respeitados, em qualquer hipótese, os limites financeiros estabelecidos pelo TCGA.

A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda assistencial, sendo assegurado ao usuário do Sistema Único de Saúde o direito de livre escolha entre os prestadores devidamente credenciados, dentro do limite financeiro mensal pactuado, condicionada à disponibilidade de agenda do laboratório escolhido. Dessa forma, inexistente garantia de faturamento mínimo mensal para qualquer credenciada.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a produção ambulatorial efetivamente apurada, ficando expressamente condicionados ao repasse regular dos recursos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Para fins de faturamento, o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) deverá ser encaminhado pela credenciada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo posteriormente confrontado com os relatórios do sistema SISREG e com o registro da produção no SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, como etapa obrigatória de validação.

O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao envio e validação da produção ambulatorial no SIA, mediante transferência bancária para as credenciadas que possuírem conta em banco público (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) e que manifestarem interesse por meio de declaração no Pedido de Credenciamento. Nos demais casos, o pagamento será efetuado via boleto bancário.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, CNPJ/MF nº 10.594.533/0001-00, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 205, Bairro Centro, Joaçaba/SC, devendo conter a mesma razão social e CNPJ/MF apresentados na habilitação, bem como o número do empenho global e do Edital de Credenciamento. O arquivo XML deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico controleeavaliacaojba@outlook.com.

As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas à credenciada dentro do prazo de conferência, desconsiderando-se, para fins de pagamento, o tempo de tramitação decorrente da correção. Constituem ônus exclusivo das credenciadas quaisquer alegações de direito, seja de órgão fiscalizador ou de terceiros, decorrentes de incorreções na documentação fiscal apresentada.

Dessa forma, o valor contratual apresenta natureza variável, sendo diretamente proporcional à demanda assistencial efetivamente atendida e à escolha dos usuários, observando-se rigorosamente os limites financeiros pactuados no TCGA e os valores unitários estabelecidos no instrumento convocatório.

8. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação, fundamenta-se na inviabilidade de competição para o objeto em questão, nos termos do artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”

Ressalta-se que a inexigibilidade, nesses casos, não decorre da exclusividade, mas da natureza do próprio procedimento de credenciamento, que afasta a competição ao permitir a contratação simultânea de todos os prestadores habilitados, assegurando a continuidade, a eficiência e a ampliação da rede de serviços ofertados à população usuária do SUS.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes da execução do referido contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 20

Projeto Atividade: 2.124 – BLOCO ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00. 1.600.0000.0124 (PPI)

10. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei. Os quantitativos serão renovados em sua totalidade a cada prorrogação contratual.

O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

Desta forma, o prazo de execução será durante o período contratual, de acordo com as demandas municipais.

11. DO ACOMPANHAMENTO

A responsabilidade de realizar a gestão e fiscalização ficará à cargo da servidora Mariana Zopeletto.

12. DA FORMA DE EXECUÇÃO

12.1. Os procedimentos a serem prestados estão relacionados no BLOCO DE PROCEDIMENTOS PPI AMBULATORIAL – MAC (**Anexo I**), dentre os quais farão parte do objeto deste credenciamento, os abaixo relacionados:

1) GRUPO 0202 – Diagnóstico em laboratório clínico/0214 Diagnóstico por teste rápido.

- A credenciada deverá realizar os procedimentos conforme autorização via SISREG, devendo proceder a confirmação da guina no sistema mediante execução dos procedimentos;
- A entrega dos laudos deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da coleta do material, podendo ocorrer variação em casos específicos de maior complexidade.

12.2. A credenciada deverá realizar os procedimentos conforme a demanda dos municípios.

12.3. O credenciamento poderá ocorrer em 01 (um) ou mais procedimentos descritos

acima, a critério do proponente.

12.4. Os serviços serão prestados aos pacientes que forem devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização do Sistema de Regulação - SISREG.

12.5. A credenciada deverá realizar os procedimentos em estabelecimento localizado no Município de Joaçaba.

12.6. A autorização do exame só poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Joaçaba.

12.7. Os usuários destes serviços são também usuários do Sistema Único de Saúde - SUS que serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma do seu modelo de atenção de referência e contra referência, devidamente autorizado pelo setor de Regulação, Controle e Avaliação.

12.8. Na execução do objeto deste credenciamento a empresa credenciada deverá manter cadastro dos usuários do SUS atendidos, permitindo o monitoramento, controle e a supervisão dos serviços.

12.9. A empresa credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados.

12.10. Fica a critério do(s) paciente(s) a escolha do estabelecimento credenciado para a realização do serviço.

13. CATEGORIA DO PROCESSO

Serviço de saúde.

14. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

14.1. DA CONTRATADA:

14.1.1. Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente às especificações descritas no item 3 – DA FORMA DE EXECUÇÃO, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

14.1.2. Manter sempre atualizado e assegurar ao paciente acesso ao seu prontuário;

14.1.3. Garantir a confiabilidade dos dados e informações do paciente;

14.1.4. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços;

14.1.5. Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

14.1.6. Justificar a Secretaria Municipal de Saúde, em especial ao Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

14.1.7. Prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade, sob pena de descredenciamento, de acordo com a Lei 8.080/90;

14.1.8. Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com a Lei 8.080/90;

14.1.9. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

14.1.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento;

14.1.11. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução dos serviços;

14.1.12. Manter todos os empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da credenciada;

14.1.13. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames para à execução dos serviços;

14.1.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

14.1.15. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;

14.1.16. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços;

14.1.17. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, em especial ao Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, quando solicitado;

14.1.18. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

14.1.19. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento;

14.1.20. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

14.1.21. A empresa credenciada deverá utilizar o sistema disponibilizado pela Secretaria de Saúde até o final do contrato. Em caso de troca de sistema por parte da SMS a empresa Credenciada terá 20 dias para realizar as trocas e as adequações necessárias.

14.2. DA CONTRATANTE

14.2.1. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo interessado/credenciado;

14.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciamento, através de servidor designado;

14.2.3. Registrar por escrito todas as falhas da credenciada e as solicitações de melhoria;

14.2.4. Comunicar à credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.2.5. Emitir autorização individualizada para a realização dos procedimentos;

14.2.6. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14.2.7. Efetuar o pagamento à credenciada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado,

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**JEFERSON
MINELLA
BAUER**

Assinado de forma
digital por JEFERSON
MINELLA BAUER
Dados: 2026.01.12
14:47:08 -03'00'

Jeferson Minella Bauer
Superintendente de Saúde